

PEB – Apoio à Comunicação, Linguagem e Tecnologias Assistivas, Intérprete Intérprete de Libras, Guia Intérprete	24h	RB – 16h	4h	4h	24h	108h	Atuação 20h semanais na regência, cumprindo disposto na Lei nº 9.394/96, nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental Para atuação nos Anos Finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio, excetuada a atuação no noturno, para qual não se aplica a exigência. Atuação 25 módulos semanais
		EC – 4h	1h	1h	6h	27h	
		RB – 16h	4h	4h	24h	108h	
	24h	EC – 5h	1h30m	1h30m	8h	36h	
PEB – Orientador de Aprendizagem	24h	RB – 16h	4h	4h	24h	108h	Para atuação no Ensino Médio, excetuada a atuação no noturno.
	24h	EC – 9h	2h15m	2h15m	13h30	61h	Atuação de 30 módulos semanais
PEB - afastado da docência	24h	RB – 16h	4h	4h	24h	108h	Para atuação no Ensino Médio noturno e EJA. Atuação de 21 módulos semanais
	24h	EC – 1h	15m	15m	1h30m	7h	
PEB – totalmente excedente	24h	-	-	-	24h	108h	Atenderá à demanda observando o limite máximo de 16h de interação com os alunos Cumprirá a carga horária semanal do cargo exercendo atividades atribuídas pela direção da Unidade de Ensino, conforme orientações da Subsecretaria de Desenvolvimento da Educação Básica.

Legenda:
RB = Regime Básico
EC = Exigência Curricular

ANEXO II - CRITÉRIOS PARA COMPOSIÇÃO DE TURMAS E DEFINIÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DAS UNIDADES DE ENSINO

1 - A ENTURMAÇÃO OBSERVARÁ OS SEGUINTE PARÂMETROS LEGAIS:

- nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental: 25 (vinte e cinco) alunos por turma;
- nos Anos Finais do Ensino Fundamental: 35 (trinta e cinco) alunos por turma;
- no Ensino Médio: 40 (quarenta) alunos por turma;
- na Educação Especial: 08 (oito) a 15 (quinze) alunos por turma;
- na Educação de Jovens e Adultos (anos finais do EF): 10 (dez) a 35 (trinta e cinco) alunos por turma;
- na Educação de Jovens e Adultos (Ensino Médio): 10 (dez) a 40 (quarenta) alunos por turma;
- Educação Profissional: 25 (vinte e cinco) a 40 (quarenta) alunos por turma

Observação: Para as demais modalidades verificar a Resolução SEE Nº 4.869/2023

2 - QUADRO DE PESSOAL: O número máximo de cargos/funções autorizados para assegurar o funcionamento das Unidades Estaduais de Ensino, é o relacionado a seguir:

2.1 - ENSINO REGULAR:

2.1.1 - Diretor: 01 (um) diretor para cada Unidade de Ensino.

2.1.2 - Vice-diretor:

- a) A quantificação de vice-diretores necessária para assegurar o funcionamento das Unidades de Ensino, será efetuada de acordo com o número de matrículas e turnos registrados no Sistema Mineiro de Administração Escolar – SIMADE, no decorrer do ano letivo.
- b) A solicitação de designação ou dispensa de servidor da função de vice-diretor deverá ser encaminhada para providências ao setor responsável, no decorrer do ano letivo, em caso de aumento ou redução do número de matrículas ou turnos, que implique na alteração do quantitativo de vice-diretor da Unidade de Ensino.
- c) Nas escolas indígenas que atendem a mais de um endereço poderá acrescentar 1 (um) único vice-diretor além da comporta estabelecido nesta Resolução.
- d) As Unidades de Ensino que funcionam em 1 (um) ou 2 (dois) turnos, com o quantitativo de matrícula de 1 (um) a 300 (trezentos) e que não possuam vice-diretor, poderão contar com 1 (um) EEB, além da comporta definida no item 2.1.4 do Anexo II desta Resolução.
- e) Para a quantificação deve ser observada a tabela a seguir:

NÚMERO DE MATRÍCULAS	NÚMERO DE TURNOS		
	1 turno	2 turnos	3 turnos
101 a 300	0	0	1 Vice-diretor
301 a 400	0	1 Vice-diretor	1 Vice-diretor
401 a 500	01 Vice-diretor	1 Vice-diretor	1 Vice-diretor
501 a 700	01 Vice-diretor	01 Vice-diretor	02 Vice-diretores
701 a 950	01 Vice-diretor	02 Vice-diretores	03 Vice-diretores
951 a 1350	01 Vice-diretor	02 Vice-diretores	03 Vice-diretores
1351 a 1850	01 Vice-diretor	03 Vice-diretores	03 Vice-diretores
1851 a 2450	01 Vice-diretor	03 Vice-diretores	04 Vice-diretores
Acima de 2450	01 Vice-diretor	04 Vice-diretores	05 Vice-diretores

2.1.3 - Secretário de Escola:

01 (um) Secretário para cada Unidade de Ensino.

- a) O cargo comissionado de Secretário de Escola, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, será exercido por:
 - Professor de Educação Básica (PEB), ocupante de cargo efetivo ou de função pública decorrente de estabilidade nos termos do artigo 19 do ADCT - CF/1988 ou convocado do Quadro do Magistério ou;
 - Assistente Técnico de Educação Básica (ATB), Assistente de Educação (ASE), Analista de Educação Básica (AEB) ou;
 - Auxiliar de Serviços de Educação Básica (ASB), ocupante de cargo efetivo ou de função pública decorrente de estabilidade nos termos do artigo 19 do ADCT - CF/88.

b) Nos Conservatórios Estaduais de Música (CEM) o número de matrículas a ser considerado, para fins de definição do nível do cargo em comissão de Secretário de Escola, será o declarado pelo diretor da Unidade de Ensino e referendado pelo Inspetor Escolar.

2.1.4 - Especialista em Educação Básica (EEB):

a) Para a quantificação de Especialista em Educação Básica, deverá ser considerado cumulativamente o número total de turmas e matrículas da Unidade de Ensino, observando o parâmetro abaixo, independentemente do número de turnos.

TURMAS	MATRÍCULAS	QUANTITATIVO
até 10	até 300	1
de 11 a 20	de 301 a 600	2
de 21 a 30	de 601 a 900	3
de 31 a 40	de 901 a 1200	4
de 41 a 50	de 1201 a 1.500	5
de 51 a 60	de 1.501 a 1.800	6
de 61 a 70	de 1.801 a 2.100	7
de 71 a 80	de 2.101 a 2.400	8
Acima de 80	acima de 2.400	9

b) Para garantir que a Unidade de Ensino tenha, ao menos, 1 (um) EEB por turno/endereço, poderá ser acrescido, além da tabela, em todos os endereços, 1 (um) EEB por turno, desde que tenha, no mínimo, 40 (quarenta) matrículas, por turno.

c) As Unidades de Ensino que funcionam em 1 (um), 2 (dois) ou 3 (três) turnos, com o quantitativo de matrícula de 1 (um) a 300 (trezentos) alunos e que não possuam vice-diretor, será acrescido, além da tabela, 1 (um) EEB.

2.1.5 - Professor de Educação Básica (PEB) - Regente de Turma ou Professor de Educação Básica (PEB) - Regente de Aulas:

O número de cargos de Professor Regente de Turma ou de Aulas será o necessário para atender às turmas autorizadas para o funcionamento da Unidade de Ensino, inclusive as de Projetos autorizados pela SEE/MG.

2.1.6 - Professor Eventual:

Para a quantificação de Professor Eventual, deverá ser considerado apenas o número de turmas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, observando o seguinte parâmetro, independentemente do número de turnos:

TURMAS	QUANTITATIVO
de 5 a 13 turmas	1
de 14 a 29 turmas	2
de 30 a 44 turmas	3
de 45 a 50 turmas	4
acima de 50 turmas	5

Observação: o Professor Eventual, além das substituições de docentes, deve colaborar com a Supervisão Pedagógica nas atividades de intervenção pedagógica com os alunos.

2.1.7 - Professor Para Ensino do Uso da Biblioteca-Mediador de Leitura:

Deverá ser observada a tabela a seguir, que considera o número de turmas e o número de turnos. Considera-se turno, para a definição do quantitativo de PEUB, aquele que contar com o mínimo de 60 (sessenta) matrículas.

TURMAS	TURNOS		
	1 TURNO	2 TURNOS	3 TURNOS
Até 30	1	2	3
31 a 60	2	2	3
Acima de 60	2	3	5

As vagas para a função de Professor para o Ensino do Uso da Biblioteca-Mediador de Leitura serão preenchidas, observando-se os seguintes critérios de prioridade:

- Professor regente de turma excedente, prioritariamente que possua curso superior de Biblioteconomia;
- Professor efetivo ou estabilizado regente de turma que possua curso superior de Biblioteconomia;
- Professor efetivo ou estabilizado regente de turma.

Observação: as vagas não assumidas por professores regentes de turma efetivos serão encaminhadas para convocação temporária.

2.1.7.1 - Professor de Apoio para o Uso da Biblioteca - Ajustamento/Readaptação Funcional:

01 (um) por turno de funcionamento.

2.1.8 - Assistente Técnico de Educação Básica – ATB:

a) Para a quantificação do Assistente Técnico de Educação Básica – ATB, deve ser considerado o quantitativo da tabela a seguir, que será aplicada por Unidade de Ensino.

MATRÍCULAS	QUANTITATIVO
Até 300	2
301 a 450	3
451 a 600	4
601 a 800	5
801 a 1.000	6
1.001 a 1.200	7
1.201 a 1.400	8
1.401 a 1.600	9
1.601 a 1.800	10
1.801 a 2.000	11
2.001 a 2.200	12
2.201 a 2.400	13
2.401 a 2.600	14
Acima de 2.600	15

b) Além do parâmetro da tabela acima, poderá ser acrescido 1 (um) ATB a mais por Unidade de Ensino.

2.1.9 - Auxiliar de Serviços de Educação Básica (ASB):

a) Para a quantificação do Auxiliar de Serviços de Educação Básica (ASB), será autorizado 1 (um) ASB, por turno de funcionamento da Unidade de Ensino, por endereço, mais o quantitativo da tabela a seguir, que considera o número de estudantes, por turno, em cada endereço:

MATRÍCULAS NO TURNO	QUANTITATIVO DE ASB / TURNO
1 a 112	1
113 a 187	2
188 a 262	3
263 a 337	4
338 a 412	5
413 a 487	6
488 a 562	7
563 a 637	8
638 a 712	9



713 a 787	10
788 a 862	11
863 a 937	12
938 a 1.012	13
1.013 a 1.087	14
1.088 a 1.162	15
1.163 a 1.237	16
1.238 a 1.312	17
1.313 a 1.387	18
1.388 a 1.462	19
1.463 a 1.537	20
1.538 a 1.612	21
1.613 a 1.687	22
1.688 a 1.762	23
1.763 a 1.837	24
1.838 a 1.912	25
1.913 a 1.987	26
1.988 a 2.062	27
2.063 a 2.137	28
2.138 a 2.212	29
Acima de 2.213	30

Observações:

A Unidade de Ensino Regular que atende alunos com necessidade de suporte nas atividades de alimentação, higiene e locomoção poderá efetuar contratação temporária além da tabela, de 01 (um) ASB para cada grupo de 1 a 5 alunos matriculados por turno.

A Unidade de Ensino de Educação Especial que atende alunos com deficiência e transtorno do espectro autista poderá efetuar contratação temporária, além da tabela, de 01 (um) ASB por turma.

2.2 - CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO CONTINUADA (CESEC):

Para assegurar o funcionamento do CESEC, o número máximo de cargos autorizados é o relacionado abaixo:

2.2.1 - Diretor:

01 (um) diretor para cada Unidade de Ensino.

2.2.2 - Vice-diretor:

Para a quantificação de vice-diretores necessários para assegurar o funcionamento do CESEC, considera-se o número de matrículas e turnos: 01 (um) vice-diretor para as unidades com matrículas acima de 3.000 alunos.

2.2.3 - Secretário:

01 (um) Secretário para cada Unidade de Ensino.

2.2.4 - Quantitativo cargo/função no CESEC:

CARGOS/FUNÇÕES	NÚMERO DE MATRÍCULAS					
	ATÉ 300	DE 301 A 600	DE 601 A 1000	DE 1001 A 2000	DE 2001 A 3000	ACIMA DE 3000
EEB	1	1	1	1	2	2
ATB	2	4	4	6	7	8
PEUB	1	1	1	2	2	3
PEB - ORIENTADOR DE APRENDIZAGEM	8	9	13	15	17	18

Observação: o quantitativo de matrículas deverá ser validado pelo Inspetor Escolar.

a) A Unidade de Ensino poderá crescer 1 (um) de Especialista em Educação Básica (EEB) por turno, além da tabela, para garantir que tenha ao menos um profissional por turno de funcionamento.

b) A Unidade de Ensino poderá crescer 01 (um) ATB a mais do quantitativo da tabela.

2.2.5 - Auxiliar de Serviços de Educação Básica (ASB):

Será autorizado o quantitativo da Tabela 8, com o acréscimo de:

- 01 (um) ASB para cada CESEC com 2 (dois) turnos de funcionamento;

- 02 (dois) ASB para cada CESEC com 3 (três) turnos de funcionamento.

MATRÍCULAS NO TURNO	QUANTITATIVO DE ASB
1 a 560	2
561 a 935	3
936 a 1310	4
1311 a 1685	5
1686 a 2060	6
2061 a 2435	7
2436 a 2810	8
Acima de 2810	9

Observação: o quantitativo de matrículas deverá ser validado pelo Inspetor Escolar.

2.2.6 - Banca Permanente de Avaliação:

A Banca Permanente de Avaliação dos Exames Especiais é composta por 3 (três) professores efetivos ou estabulizados, indicados pelo Diretor, sendo obrigatoriamente 1 (um) professor de Língua Portuguesa.

CARGOS/FUNÇÕES	QUANTITATIVO AUTORIZADO
Professor Orientador de Aprendizagem	3
Assistente Técnico de Educação Básica (ATB)	2

2.3 - CONSERVATÓRIOS ESTADUAIS DE MÚSICA (CEM):

O número de cargos autorizados para assegurar o funcionamento dos Conservatórios Estaduais de Música - CEM é o constante das tabelas relacionadas a seguir:

2.3.1 - Diretor:

01 (um) diretor para cada Unidade de Ensino.

2.3.2 - Vice-diretor:

Para a quantificação de vice-diretores necessários para assegurar o funcionamento dos Conservatórios Estaduais de Música considera-se o número de matrículas declarado pelo diretor da Unidade de Ensino e referendado pelo Inspetor Escolar, no decurso do ano corrente, quando serão realizadas convocações ou dispensas do exercício da função de vice-diretor, nas hipóteses de aumento ou redução no quantitativo previsto nesta Resolução.

2.3.3 - Secretário:

01 (um) Secretário para cada Unidade de Ensino

2.3.4 - Quadro quantitativo cargo/função por matrícula:

a) A Unidade de Ensino poderá crescer 1 (um) Especialista em Educação Básica (EEB) por turno, além da tabela, para garantir que tenha ao menos um profissional por turno de funcionamento

CARGOS/FUNÇÕES	MATRÍCULA AUTORIZADA		
	ATÉ 2.000	DE 2.001 A 4000	ACIMA DE 4.000
Vice-Diretor	1	2	3
Especialista em Educação Básica (EEB)	1	2	3
Assistente Técnico de Educação Básica (ATB)	4	6	10
Professor para Ensino do Uso da Biblioteca (PEUB)	2	2	2
Professor para Acompanhamento Musical	3	3	3

Observação: o quantitativo de matrículas deverá ser validado pelo Inspetor Escolar

a) A Unidade de Ensino poderá crescer 1 (um) de Especialista em Educação Básica (EEB) por turno, além da tabela, para garantir que tenha ao menos um profissional por turno de funcionamento

b) A Unidade de Ensino poderá crescer 01 (um) ATB a mais do quantitativo da tabela.

2.3.5 - Auxiliar de Serviços de Educação Básica (ASB):

Será autorizado 01 (um) ASB por turno de funcionamento da Unidade de Ensino, mais o quantitativo da tabela:

MATRÍCULAS NO TURNO	QUANTITATIVO DE ASB
1 a 560	2
561 a 935	3
936 a 1310	4
1311 a 1685	5
1686 a 2060	6
2061 a 2435	7
2436 a 2810	8
2811 a 3185	9
Acima de 3185	10

Observação: o quantitativo de matrículas deverá ser validado pelo Inspetor Escolar.

2.4 - ENSINO MÉDIO (PARCIAL E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS)

2.4.1 - Para garantir que a indissociabilidade existente entre a Formação Geral Básica e os Itinerários Formativos seja efetivada, será disponibilizado 1 (um) coordenador geral, por meio de extensão de carga horária e/ou convocação temporária de profissional, quando for o caso.

2.4.2 - O(s) Coordenador(es) do Ensino Médio será(ão) indicado(s) pelo diretor e validado(s) pelo Colegiado Escolar, com o devido registro em ata, por turno, conforme quadro abaixo:

N° de turmas	Carga horária do coordenador	Exercido por:
Até 04 turmas	8 h/a semanais	1 PEB que atue nas turmas do ensino médio
de 05 a 07 turmas	12 h/a semanais	1 PEB que atue nas turmas do ensino médio
de 8 a 10 turmas	14 h/a semanais	1 PEB que atue nas turmas do ensino médio
de 11 até 20 turmas	24 h/a semanais	1 EEB
acima de 20 turmas	24 h/a semanais	2 EEBs

2.4.3 - Para as escolas com segundo endereço, será disponibilizado outro Coordenador Geral para atuar nesta unidade. Nestes casos, a extensão de carga horária do coordenador será correspondente à tabela disposta no item 2.6.2, conforme o número de turmas no turno, no segundo endereço.

2.4.4 - Atividades Complementares

2.4.4.1 - Para desenvolver as Atividades Complementares das matrizes curriculares do Ensino Médio Noturno e da Educação de Jovens e Adultos, o professor vinculado aos Componentes das Unidades Curriculares Projeto de Vida e Aprofundamento na Área do Conhecimento será acrescido da carga horária abaixo descrita:

Carga horária da Atividade Complementar	Carga horária para execução das Atividades Complementares
EJA - 16:40 h	1 hora aula semanal
EJA - 33:20 h	1 hora aula semanal
Ensino Médio Noturno - 100 h	2 horas aula semanais
Ensino Médio Noturno - 200 h	3 horas aula semanais

2.4.4.2 - Para as turmas do Ensino Médio Noturno, as Atividades Complementares do Componente Curricular Projeto de Vida serão acrescidas da carga horária abaixo descrita:

- De uma a 05 (cinco) turmas será destinada uma carga horária de 02 (duas) horas semanais;

- De 06 (seis) a 10 (dez) turmas será destinada uma carga horária de 04 (quatro) horas semanais;

- Acima de 10 (dez) turmas será destinada uma carga horária de 06 (seis) horas semanais.

3 - CABERA À SRE:

3.1 - Assegurar que as Unidades de Ensino da circunscrição se mantenham dentro dos quantitativos previstos nesta Resolução.

3.2 - Analisar o Quadro de Pessoal de todas as Unidades de Ensino e, se necessário, apresentar à Secretaria de Estado de Educação, até a primeira quinzena de abril, solicitação de autorização especial, observados os princípios da razoabilidade e economicidade.



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202311140050000134.

ANEXO III

REQUERIMENTO DE OPÇÃO PARA INCLUIR O ADICIONAL POR EXIGÊNCIA CURRICULAR – AEC NA BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Superintendência Regional de Ensino:
Dados do servidor:
01 - Nome:
02 - MaSP/DV:
03 - Cargo Efetivo: Professor de Educação Básica (PEB) Nível _____ Grau _____
04 - Admissão:
05 - Unidade de Lotação:
06 - Código da Unidade de Lotação:
07 - Município:
08 - Código do Município:
09 - Opção 1:
Manifesta opção pelo desconto da contribuição previdenciária sobre o Adicional por Exigência Curricular – AEC, no cargo de Professor de Educação Básica (PEB), Nível _____, Grau _____, Admissão _____.
Data ____/____/____
Assinatura _____
(Professor(a))
10 - Opção 2:
Manifesta opção pela não inclusão do desconto da contribuição previdenciária sobre o Adicional por Exigência Curricular – AEC, no cargo de Professor de Educação Básica (PEB), Nível _____, Grau _____, Admissão _____.
Data ____/____/____
Assinatura _____
(Professor(a))
Recebido em ____/____/____
Local: _____ de _____ de 20____
Assinatura do Diretor da Escola – MaSP/DV
Recebido em ____/____/____
Local: _____ de _____ de 20____
Assinatura do Coordenador de Pagamento – MaSP/DV
Registro no SISAP/ ____/____/____
Taxador _____
Nome – MaSP/DV-Assinatura _____

ANEXO IV

REQUERIMENTO DE OPÇÃO PARA INCLUIR O ADICIONAL DE EXTENSÃO DE JORNADA AEJ, NA BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Superintendência Regional de Ensino:
Dados do servidor:
01 - Nome:
02 - MaSP/DV:
03 - Cargo Efetivo: Professor de Educação Básica (PEB) Nível _____ Grau _____
04 - Admissão:
05 - Unidade de Lotação:
06 - Código da Unidade de Lotação:
07 - Município:
08 - Código do Município:
09 - Opção 1:
Manifesta opção pelo desconto da contribuição previdenciária sobre o Adicional de Extensão da Jornada-AEJ, no cargo de Professor de Educação Básica - PEB, Nível _____, Grau _____, Admissão _____.
Data ____/____/____
Assinatura _____
Professor(a)
10 - Opção 2:
Manifesta opção pela não inclusão do desconto da contribuição previdenciária sobre o Adicional de Extensão da Jornada-AEJ, no cargo de Professor de Educação Básica - PEB, Nível _____, Grau _____, Admissão _____.
Data ____/____/____
Assinatura _____
Professor(a)
RECEBIDO EM: ____/____/____
Local _____ de _____ de _____
Assinatura do Diretor da Escola – MaSP/DV
RECEBIDO EM: ____/____/____
Local: _____ de _____ de _____.
Assinatura do Coordenador de Pagamento – MaSP/DV
Registro no SISAP ____/____/____
Taxador _____
Nome – MaSP/DV-Assinatura _____

ANEXO V- DO ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL (EMTI) E ENSINO FUNDAMENTAL EM TEMPO INTEGRAL (EFTI)

5.1 - A Unidade de Ensino deverá seguir o quantitativo de EEB, ATB e ASB previstos nos itens 2.1.4, 2.1.8 e 2.1.9 respectivamente desta Resolução considerando em dobro o número de alunos da Educação Integral.
5.2 - Para as escolas de EMTI com 04 (quatro) turmas ou mais deverá ser acrescido 1 (um) EEB Coordenador Geral, que irá atuar na articulação entre a Formação Geral Básica (FGB) e os Itinerários Formativos, considerando todas as unidades curriculares da matriz em curso. Este EEB Coordenador Geral deverá atender os dois turnos alternadamente.
5.4 - As escolas que ofertam EMTI Profissional terão direito a 01 (um) Professor Coordenador de Curso Técnico, sendo a função exercida por um professor do componente específico da formação técnica que deverá ter 4h/a destinadas a esta função.

Quadro 1 - Quantitativo de coordenador, por nº de turmas		
Nº de turmas	Carga horária do coordenador	Exercido por: (cargo)
Até 04 turmas	8 h/a semanais	1 PEB que atue no EMTI
de 05 a 07 turmas	14 h/a semanais	1 PEB que atue no EMTI
acima de 08 turmas	24 h/a semanais	1 EEB

5.6 - O Professor Coordenador Geral ou o EEB Coordenador Geral que irá atuar no segundo endereço deverá atender os dois turnos alternadamente.
5.8 - A Unidade de Ensino que oferta EFTI terá direito a 01 (um) professor por turma para acompanhamento do almoço, cumprindo 1 h por dia, totalizando a carga horária de 6 horas/aula por semana ou cumprindo 1h30min por dia, totalizando a carga horária de 9 horas

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em Belo Horizonte, aos 10 de novembro de 2023.
(a) Igor de Alvarenga Oliveira Icaassatti Rojas
Secretário de Estado de Educação

RETIFICAÇÃO - ATO Nº 2372/2023
RETIFICA, NOS ATOS DE PROGRESSÃO, para regularização funcional, a parte referente aos servidores abaixo relacionados:
Onde se lê:

SRE	NOME	MASP	Nº ADM	CARREIRA	SITUAÇÃO ATUAL		NOVO NÍVEL E GRAU		VIGÊNCIA	ATO	PUBLICADO NO "MG" DE :
					NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU			
ARACUAI	ALEXANDRA PINCER NUNES	13255948	1	ATB	I	C	I	D	31/12/2021	563/2022	12/04/2022
ARACUAI	LAULETE GONCALVES TEIXEIRA	6341986	1	EEB	I	O	I	P	01/01/2020	162/2020	13/02/2020
ARACUAI	MABEL CRISTIANA LUCAS RODRIGUES	9777244	1	ATB	IV	G	IV	H	01/01/2020	593/2020	16/05/2020
CONSELHEIRO LAFAIETE	FABIANA PEREIRA MESQUITA	11927753	1	ANE	III	E	III	F	31/12/2022	1462/2023	28/06/2023
CONSELHEIRO LAFAIETE	JEAN CARLOS FERREIRA	8803140	1	PEB	II	M	II	N	17/03/2020	1462/2023	28/06/2023
GOV.VALADARES	GISELE PEREIRA NEITZEL KLEMZ	10675304	1	PEB	II	F	II	G	01/01/2020	162/2020	13/02/2020
GOVERNADOR VALADARES	ANA CLAUDIA HOMERO VIEIRA	5997317	2	EEB	II	G	II	H	15/01/2020	1521/2020	11/11/2020
GOVERNADOR VALADARES	CRISTINA SCHIRMER FARIA	10656221	1	PEB	II	F	II	G	06/01/2020	593/2020	16/05/2020
MANHUACU	ANA PAULA HERINGER DA COSTA HOTT	8345100	1	PEB	II	G	II	H	03/01/2020	162/2020	13/02/2020
MANHUACU	LAURA TELLES MEDEIROS	5995576	1	PEB	II	G	II	H	03/01/2020	162/2020	13/02/2020
METROPOLITANA B	ANGELA MARIA DA CRUZ	8990152	2	PEB	II	I	II	J	28/01/2020	162/2020	13/02/2020
METROPOLITANA B	ELIZABETH DOS SANTOS RODRIGUES SILVA	13476684	1	PEB	I	C	I	D	31/12/2020	370/2021	17/03/2021
METROPOLITANA B	FLAVIANE DE ANDRADE ROCHA SILVA	11342136	1	PEB	I	E	I	F	01/01/2020	162/2020	13/02/2020
METROPOLITANA B	MARCOS ANTONIO DOS SANTOS	6216535	1	PEB	I	B	I	C	10/05/2020	740/2020	19/06/2020
METROPOLITANA B	MARIA DA CONCEICAO DE AVELAR FERREIRA	9823659	1	ATB	II	H	II	I	01/01/2020	162/2020	13/02/2020
METROPOLITANA B	MOISES SEBASTIAO BARBOSA SILVA	11066065	3	PEB	I	C	I	D	03/01/2021	370/2021	17/03/2021
METROPOLITANA B	REGIANE VIEIRA CAMPOS	10196954	1	EEB	I	G	I	H	01/01/2020	593/2020	16/05/2020
METROPOLITANA B	THATIANE CAMPOS MILLIOR	13092770	2	PEB	I	B	I	C	18/05/2020	740/2020	19/06/2020
METROPOLITANA B	THIAGO HOT PEREIRA DE FARIA	13141999	2	PEB	I	C	I	D	21/01/2021	20/2022	13/01/2022
PONTE NOVA	GIOVANI BATISTA RIBAS	10537082	1	PEB	II	D	II	E	03/01/2020	162/2020	13/02/2020
PONTE NOVA	JOSE ROBERTO SOARES DE FREITAS	11313475	1	PEB	II	E	II	F	01/01/2020	162/2020	13/02/2020
POUSO ALEGRE	CELSO ISIDORO	11324613	3	PEB	I	C	I	D	13/04/2020	593/2020	16/05/2020
POUSO ALEGRE	CRISTINA APARECIDA DE CARVALHO	10749604	2	ATB	I	B	I	C	31/12/2021	179/2022	11/02/2022
POUSO ALEGRE	EDMARA DE CASSIA ANDRADE	3705191	1	PEB	II	E	II	F	01/01/2020	1521/2020	11/11/2020
POUSO ALEGRE	NANCY APARECIDA FRANCO	10651396	1	PEB	II	F	II	G	01/01/2020	162/2020	13/02/2020
TEOFILO OTONI	LIDIANE RIBEIRO DA SILVA	9629650	1	ATB	II	H	II	I	05/01/2020	162/2020	13/02/2020

Leia-se:

SRE	NOME	MASP	Nº ADM	CARREIRA	SITUAÇÃO ATUAL		NOVO NÍVEL E GRAU		VIGÊNCIA	POR MOTIVO DE:
					NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU		
ARACUAI	ALEXANDRA PINCER NUNES	13255948	1	ATB	II	C	II	D	31/12/2021	PROMOÇÃO
ARACUAI	LAULETE GONCALVES TEIXEIRA	6341986	1	EEB	II	O	II	P	01/01/2020	PROMOÇÃO
ARACUAI	MABEL CRISTIANA LUCAS RODRIGUES	9777244	1	ATB	V	G	V	H	01/01/2020	PROMOÇÃO
CONSELHEIRO LAFAIETE	FABIANA PEREIRA MESQUITA	11927753	1	ANE	II	E	II	F	31/12/2022	INCORREÇÃO NO NÍVEL

